Ano VII- N° 3.605 Sábado, Domingo e Segunda-feira, 12, 13 e 14 de Fevereiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Educadores cobram melhorias para CMEIs

O debate foi realizado no Centro de Cultura, com gestores e educadores

Durante a audiência pública proposta pela Ouvidoria da Câmara para debater a precarização dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), os servidores terceirizados que trabalham nestas creches comunitárias da Prefeitura receberam a boa notícia dos pagamentos do salário do mês de janeiro, férias e transporte. O debate foi promovido e dirigido pela vereadora e ouvidora-geral Olívia Santana (PCdoB).

Ao cobrar melhorias para os CMEIs e o pagamento dos terceirizados (antes de a audiência começar não havia a informação do pagamento), a vereadora Olívia Santana frisou que os usuários dessas creches não poderiam ser prejudicados. Para Mônica Muniz, representante da APLB-Sindicato, o ideal é não ter terceirizado, mas, sim, servidores concursados, implicando na "melhoria dos serviços". Leia mais na página 3



Eliezer Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Vereador Alcindo homenageia obras sociais do padre Márcio Tranquilli

Os 15 anos de trabalho das Obras Sociais do padre Márcio Tranquilli foram homenageados na noite de quarta-feira (9) pelo vereador Alcindo da Anunciação (PSL), em solenidade realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. O evento contou com a participação de religiosos, amigos e benfeitores da entidade assistencial. Também foram homenageados os padres Yulo Abreu e Oséas Nascimento, dois dos colaboradores das obras. O vereador Alcindo destacou a importância dos três religiosos e dos serviços prestados às comunidades atendidas.



Padres Yulo e Oséas, o vereador Alcindo, o padre Márcio e o ex-vereador Antonio Lima

Fotos: Valdemiro Lopes

ARTIGO

Falta de mobilidade produz efeito dominó



A falta de mobilidade urbana é um dos mais graves problemas hoje enfrentados pela população de Salvador. De acordo com o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran), a frota de veículos cresce, em média, cerca de 7% ao ano. Nos últimos anos, cresceu numa velocidade ainda mais acelerada. Estimativas oficiais indicam que são aproximadamente 700 mil automóveis em circulação em ruas e avenidas de Salvador projetadas (e também não projetadas) para um volume muito menor de veículos.

O prejuízo provocado por esta situação precisa ser avaliado em toda sua extensão, em virtude do efeito dominó. Existem perdas econômicas e consequente redução da produtividade dos trabalhadores. São amargos os reflexos na qualidade de vida da população e submetemos os idosos a este estresse também. A falta de planejamento que nos levou a esta circunstância bate em cheio em outro ponto fraco do sistema: a falta de vagas para estacionar no Centro e nos bairros. Um problema já crônico, a martirizar milhares de motoristas.

Da mesma forma que uma eficaz valorização do transporte coletivo, com devidos investimentos em obras estruturantes (como os 12 quilômetros originalmente previstos para o Metrô de Salvador, por exemplo) poderia ter minimizado o número de veículos em circulação, ao longo dos dez últimos anos, a construção de novas vagas para estacionamento, em parceria público-privada (PPP), já deveria ter sido implementada.

Ao Executivo Municipal, encaminhamos sugestão, assinalando a importância das PPPs para a construção de estacionamentos subterrâneos. Isso, além de um conjunto de diversas outras medidas, como implantação de parquímetros e a necessária facilitação da venda de talões da Zona Azul. É inadmissível que um motorista encontre uma raríssima vaga para estacionar seu carro de forma regular e perca tempo por não encontrar os talões à venda no comércio de rua. A realidade é essa: quem encontra vaga na Zona Azul, não consegue comprar a papeleta que lhe daria a tranquilidade de deixar o carro em segurança.

Sugerimos ao Executivo campanhas educativas que mostrem a importância da cidadania: usufruir dos direitos e aprimorar o cumprimento dos deveres. Outra proposta já apresentada se refere à fiscalização para inibir motoristas que estacionam em locais proibidos, principalmente sobre os passeios. É deficiente esta fiscalização e quem anda a pé (e não são poucas pessoas nesta cidade) precisa descer do passeio invadido por motoristas mal educados. Pessoas idosas, as crianças e os portadores de necessidades especiais são, sem sombra de dúvida, os mais prejudicados por isso. Até quando permitiremos o desrespeito ao idoso e aos pedestres em Salvador?

O poder público municipal não pode mais omitir-se. A população idosa requer atenção em todas as áreas. Mas quando o assunto é mobilidade, temos questões emergenciais a resolver. Não é possível tolerar que um jovem ocupe as vagas destinadas aos idosos e deficientes em estacionamentos. Já observaram que assistimos a esta cena quase todos os dias? É hora de irmos além da indignação. Sociedade e Poder Público devem criar mecanismos inibidores, uma espécie de multa moral a quem desrespeitar o direito do idoso. A longevidade chegou ao Brasil e à Bahia. Precisamos dar os primeiros passos para tornar a longevidade saudável e feliz.

Vereadora Andrea Mendonça (DEM)
Vice-Presidente da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente



Vereadora Olívia Santana dirigiu audiência sobre CMEI

Fotos: Eliezer Santos

Educadores cobram melhorias para CMEIs

Pagamento do mês de janeiro foi assegurado durante audiência pública na Câmara

Durante a audiência pública proposta pela Ouvidoria da Câmara para debater a precarização dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), os servidores terceirizados que trabalham nestas creches comunitárias da Prefeitura receberam a boa notícia dos pagamentos do salário do mês de janeiro, férias e transporte. O debate ocorrido nesta sexta-feira (11), no Centro de Cultura da Casa, com gestores municipais e educadores destes centros, foi dirigido pela vereadora e ouvidora Olívia Santana (PC do B).

Ao cobrar melhorias para os CMEIs e o pagamento dos terceirizados (antes de a audiência começar não havia a informação do pagamento), a vereadora Olívia Santana frisou que os usuários (mães e crianças) dessas creches não poderiam ser prejudicados. Lamentou a interrupção do ano letivo, em 2010, e assinalou que a Prefeitura tem que honrar os seus compromissos mantendo em perfeito funcionamento todos os CMEIs.

Para Mônica Muniz, representante da APLB Sindicato, o ideal é não ter terceirizado, mas,



sim, servidores concursados, implicando na "melhoria dos serviços". Ela lembrou que em 2008 ocorreu a primeira greve e que, desde então, as paralisações viraram rotina.

A notícia de pagamento dos terceirizados, relativo ao mês de janeiro, foi dada durante a audiência por Carlos Ney, presidente da Fundação de Assistência Socioeducativa e Cultural. Ele sinalizou por dias melhores e assegurou que o prefeito João Henrique e o secretário João Carlos Bacelar querem resolver o problema.

Representando o secretário João Carlos Bacelar, da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult), o professor e assessor-chefe da pasta, Eliezer Cruz, reconheceu as dificuldades econômicas dos CMEIs e da cidade. Segundo ele, que também vislumbra dias melhores, "o secretário fará tudo para pagar os terceirizados em dia".



Educadora Priscila Figueiredo

Plenária se manifesta

A gestora Priscila Figueiredo, do CMEI Angelina Rocha de Assis, de Boa Vista do Lobato, propôs que a Secult assine um termo garantindo o que foi acordado na audiência pública, como o pagamento em dia dos terceirizados e a melhoria na infraestrutura das creches comunitárias.

Pleito no mesmo sentido, assegurando o pleno funcionamento dessas creches, foi feito pela educadora Johety do Carmo, que trabalha no CMEI Raul Queiroz, da comunidade Planeta dos Macacos.

Já Ana Carina, gestora do CMEI Fruto do Amanhã, de Bom Juá, no Marotinho, lamentou que a creche onde trabalha não tem condições de abrir as portas por causa de problemas na rede elétrica.

Ainda na audiência pública – que contou com a participação de Cláudia Correia, coordenadora técnica da Ouvidora da Câmara, na mesa de trabalho –, outros professores e gestores falaram das dificuldades para os CMEIs funcionarem em condições ideais.



Carlos Ney

CÂMARA MUNICIPAL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 15 DE FEVEREIRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/G**	**05'**
2	**L/O**	**05'**
3	**PTN**	**10'**
4	**PMDB**	**10'**
5	**PSB**	**10'**
6	**PRP**	**05'**
7	**PPS**	**05'**
8	**PTC**	**05'**
9	**PMN**	**10'**
10	**PT**	**10'**
11	**PSL**	**10'**
12	**PDT**	**10'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 472/09..... Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Salvador - AMACH.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 509/09..... Obriga os estabelecimentos comerciais situados no município de Salvador a possuírem em local acessível aos consumidores deficientes visuais o Código de Defesa ao Consumidor em braille .
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Sem parecer da Comissão de Direitos do Cidadão.**
1ª Discussão – votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.
Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 164/10..... Institui o Dia Municipal do Acupunturista e dá outras providências .
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social**.**
1ª Discussão – votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 333/10..... Renova a utilidade pública municipal da Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana - ABCEGS.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autora: vereadora LEO KRET DO BRAISL.

PROJETO DE LEI Nº 338/10..... Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador GILBERTO JOSÉ.

PROJETO DE LEI Nº 344/10..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto Nascendo para o Futuro.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 345/10..... Considera de utilidade pública municipal a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS Brasil.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE LEI Nº 346/10..... Renova a utilidade pública municipal da Associação Centro Social Fraternidade Bahiana.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

PROJETO DE LEI Nº 354/10..... Renova a utilidade pública municipal do Lar Beneficente Nossa Sra. de Lourdes.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 355/10..... Considera de utilidade pública municipal a Igreja Volta de Cristo Universal Pentecostal.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 357/10..... Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – votação
Autor: vereador LUCIANO BRAGA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/10..... Concede o Título de cidadão da cidade do Salvador ao Desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa .
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Discussão única – votação
Autor: vereador LUCIANO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 297/09..... Indica ao prefeito, a implantação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica no município de Salvador .
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/10..... Indica ao prefeito, a capacitação e a orientação dos servidores das creches do município de Salvador para a prestação de primeiros socorros.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/10..... Indica ao prefeito, que firme convênio com o Circo Picolino a fim de fomentar a arte, cultura e educação circense.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GIOVANNI NASCIMENTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/10..... Indica ao governador, que firme convênio com o Circo Picolino a fim de fomentar a arte, cultura e educação circense.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GIOVANNI NASCIMENTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/10..... Indica ao prefeito, o nome do Professor Flávio de Paula para que, em justa e merecida homenagem, pelos bons serviços prestados à cultura e à Educação do povo do Estado da Bahia, venha a denominar uma escola municipal da Cidade de Salvador como " Escola Professor Flávio de Paula.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/10..... Indica ao prefeito, a obrigatoriedade da orientação na preservação das áreas de manguezais para as comunidades localizadas no Município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única - Votação
Autor: vereador EDSON DA UNIÃO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/10..... Indica ao governador, que determine, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração – SICM, a realização de estudos que viabilizem a implantação de um pólo industrial têxtil na microrregião de Irecê.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/10..... Indica ao prefeito, a instituição do Programa Fidelidade IPTU no município de Salvador.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 472/09

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Salvador – AMACH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Salvador – AMACH, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
OLÍVIA SANTANA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores e Amigos do Centro Histórico de Salvador é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Bispo nº 24, sala 03, Centro, nesta Capital, que tem por finalidade a matunenção de serviços sócio- culturais e de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e humanístico, no sentido de contribuir para o desenvolvimento humano e da sua cidadania.

A AMACH presta assistência educacional, com manutenção de cursos regulares de línguas estrangeiras, treinamentos e cursos profissionalizantes dentre outros; oferece orientação e assistência jurídica através de profissionais habilitados; proporciona a recuperação de indivíduos em situção de vulnerabilidade e risco social por conta do uso de entorpecentes e organiza campanhas de conscientização e mobilização da comunidade para assuntos de interesse coletivo.

Além disso, a AMACH propicia a criação de pequenas empresas voltadas para a formação de mão-de-obra e promoção do desenvolvimento econômico e social; organiza ações de combate à pobreza; busca a promoção do bem comum, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócioeconômico de seus membros e também elabora projetos fazendo a intermediação de convênios com entidades públicas e privadas.

São atividades exercidas pela entidade, ainda, a promoção da defesa dos direitos e interesses de seus associados nas esferas de Poder, sobretudo no Judiciário e, promoção dos direitos humanos e da cidadania, da ética, da paz, da democracia e demais valores universais.

Diante disso, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2009.
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR – AMACH é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 3 de julho de 2002, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Bispo nº 24, sala 03, Centro, que tem por finalidade a manutenção de serviços sócio-culturais e de defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e humanístico, no sentido de contribuir para o desenvolvimento humano e da cidadania.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 472/09.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 509/09

Obriga os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador a possuírem em local acessível aos consumidores deficientes visuais o Código de Defesa ao Consumidor em Braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador a afixarem em local acessível aos consumidores deficientes visuais o Código de Defesa do Consumidor em Braille.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, o consumidor e os estabelecimentos comerciais são os descritos nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde) estima-se que hoje existam 180 milhões de deficientes visuais em todo o mundo, dentre os quais 45 milhões são cegas e 135 milhões apresentam algum tipo de baixa visão. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Censo 2000 contabilizou 148 mil cegos no Brasil e esse número se encontra muito maior nos dias atuais.

O principal objetivo desta Lei é exigir que os estabelecimentos comerciais tenham o Código de Defesa do Consumidor em Braille, levando ao conhecimento dos deficientes visuais a Lei que rege as relações de consumo proporcionando inclusão social a essa classe menos favorecida.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, e, principalmente por tutelar o direito de acesso à ampla informação, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 164/10

Institui o Dia do Acupunturista no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Salvador o Dia do Acupunturista, a ser comemorado, anualmente,em 20 de fevereiro.

§ 1º - A data ora instituída passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais envidarão esforços no sentido de colaborar com os representantes das Associações, na organização e realização das atividades que venham a compor o Dia do Acupunturista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A Acupuntura tem o seu conhecimento documentado desde 220 a.C. Atualmente é praticada em todo o continente americano, Europa e Austrália, além da Ásia centro-meridional, onde é majoritária, e em alguns países africanos, em escala reduzida. No Brasil, o seu uso como tratamento de saúde vem crescendo e ganhando credibilidade, deixando de ser uma mera "alternativa à medicina convencional" para se tornar um poderoso recurso curativo, sendo, em muitos casos, procedimento de primeira importância.

Estima-se que haja 30 mil acupunturistas no País, a maioria atuando de forma individual sem fiscalização ou critérios. Em virtude disto, surge o argumento sobre a necessidade de regulamentar a prática da Acupuntura e o início de uma batalha entre aqueles que defendem o seu exercício a um grupo restrito e os que almejam uma regulamentação democrática que englobe todos os segmentos. Verifica-se, então, uma clara movimentação de ambas as correntes através dos Conselhos Profissionais, das associações de classe e das entidades de ensino; e é possível, também, saber com nitidez quem são os que apóiam a democratização da Acupuntura e os que são contra.

Sobre a questão da regulamentação de Acupuntura no Brasil, pode-se afirmar que se caracteriza pelo embate entre duas forças antagônicas. A primeira é o *lobby* liderado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) que postula a Acupuntura como uma especialidade médica e, portanto, só podendo ser exercida por médicos, abrindo exceção a dentistas e veterinários. Tal *lobby* – supõe-se, embora sem fatos evidentes – tem o apoio da indústria farmacêutica, interessada em manter a prática somente sob o jugo de profissionais que possam prescrever medicamentos, e o apoio de setores mais conservadores da política brasileira. O CFM vem agindo em três frentes: primeiro tenta conseguir na Justiça proibir que outros profissionais possam praticar a Acupuntura; segundo, busca apoio entres os médicos, os planos de saúde e os hospitais e clínicas para que não estabeleçam relações formais com os acupunturistas não-médicos; e por fim, realiza campanhas de "esclarecimento à população" para esta não procurar profissionais que não sejam formados em Medicina, alegando que "se não for feita por um médico, a Acupuntura pode causar sérios riscos à saúde, inclusive levar a morte".

No lado oposto deste *lobby* existem diversas categorias profissionais que lutam por um modelo de regulamentação multiprofissional. São os fisioterapeutas, os enfermeiros, os psicólogos e outros profissionais de saúde, a estes se somam, também, dezenas de milhares de práticos e terapeutas sem formação superior em saúde ou com habilitação de técnico em Acupuntura. Este grupo tão diverso, e muitas vezes disperso, tem consigo sucesso na defesa da democratização da Acupuntura. As ações movidas pelo Conselho de Federal de Medina foram indeferidas pela Justiça Federal. Muitos médicos vêm se conscientizando dos benefícios e da importância da diversidade profissional na Acupuntura. E a população, por sua vez, não tem sido enganada tão facilmente pelas campanhas terroristas difundidas pelo CFM e por algumas entidades médicas. Devemos, ainda, ressaltar que o Ministério do Trabalho, em dezembro de 2002, reconheceu a profissão de acupunturista, acupuntor, como uma prática independente da Medicina.

Hoje, com o posicionamento favorável da Justiça Federal, o reconhecimento do Ministério do Trabalho, a normatização da prática pelos Conselhos Profissionais da área da Saúde e a aceitação cada vez maior da população brasileira, chegamos a uma conjuntura em que a necessidade de se defender a Acupuntura na esfera política, de maneira séria e verdadeiramente comprometida com os valores de democracia e bem comum, se torna cada vez mais eminente, fundamental e decisiva.

Diante do acima exposto, espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E USTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

O ilustre autor, membro titular deste Colegiado, vem com o presente Projeto, redigido dentre dos parâmetros da legalidade, em pleno acordo com o artigo 176 da Resolução 910/91, as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

O Projeto não trará ônus aos cofres públicos, opinando este relator pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O ilustre autor, membro titular deste Colegiado, vem com o presente Projeto, redigido dentro dos parâmetros da legalidade, em pleno acordo com o artigo 176 da Resolução 910/91, as disposições constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

O Projeto não trará ônus aos cofres públicos, opinando este relator pela APROVAÇÃO.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2010.

ALAN CASTRO – RELATOR
TC MUSTAFA
DR. PITANGUEIRA
ALADILCE SOUZA
ANTÔNIO LIBÂNIO (ALEMÃO)
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 333/10

Renova a UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL da Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana – ABCEGS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana – ABCEGS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana – ABCEGS com o objetivo de atender membros da comunidade em situação de vulnerabilidade social, desenvolve projetos e ações que visam a propiciar oportunidades, através da criação de espaços arte-educativos que serão dimensionados para oficinas terapêuticas de práticas solidárias, centradas na idéia da educação para a cidadania no bairro de Sussuarana e adjacências que possuiu população de aproximadamente 150 mil habitantes, conforme censo de 2006, realizado pelo IBGE (www.ibge.gov.br).

A ABCEGS mantém creche no bairro de Sussuarana, atendendo a crianças e adolescentes, trazendo grandes benefícios à população, bem como centro de atividades sócio-educativas, com cursos profissionalizantes e de aprendizagem, devidamente reconhecidos e aprovados pelos órgãos competentes.

Desenvolve projetos que envolvem os familiares, visando a fortalecer os laços da família, tendo financiamento por doações de particulares e convênios com órgãos públicos, municipal ou estadual.

Para melhorar o atendimento ao seu público beneficiado, a ABCEGS passa por procedimentos de captação de recursos e desenvolvimentos de ações, necessitando da renovação da sua utilidade pública o que possibilitará acessar convênios e recursos necessários para a continuidade de suas ações.

Portanto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da renovação da utilidade pública da Associação Beneficente Recreativa e Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana.

'DIREITOS IGUAIS: NEM MENOS NEM MAIS!'

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2010.
LEO KRET DO BRASIL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento da utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA – ABCEGS.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ DA GRANDE SUSSUARANA – ABCEGS é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 8 de março de 1986, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Aroldo Caíno da Silva, nº5 E, Bairro de Sussuarana, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional,

bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 333/10.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 338/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitário de Difusão dos Moradores de Valéria, entidade sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2005, com sede e foro nesta capital, na Estrada Nova Brasília nº 1024, Valéria, Salvador – Bahia – CNPJ nº 08.160.151/0001-19.

A **Associação Cultural Beneficente Rádio Comunitária de Difusão dos Moradores de Valéria** é uma ONG que tem como finalidades: contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar; dar oportunidade à difusão das idéias, elementos de cultura, esportivas, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunidade locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, cultural e desportivo relacionados às comunidades e de seu interesse; promover curso de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente, etc.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares, o presente Projeto de Lei para eu possamos considerar de utilidade pública municipal a **Associação Cultural beneficente Rádio Comunitária de Difusão dos Moradores de Valéria.**

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE RÁDIO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO DOS MORADORES DE VALÉRIA.

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE RÁDIO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO DOS MORADORES DE VALÉRIA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 30 de novembro de 2005, com sede e foro nesta Capital, localizada na Estrada Nova Brasília nº 1.024, bairro de Valéria, que tem por finalidade contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar, dentre as demais constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 338/10.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 344/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Nascendo Para o Futuro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal o Instituto Nascendo Para o Futuro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de maio de 2008, com sede foro no na Rua São Marcos, 53, 1º São Marcos, CEP. 41.253-190, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.457.557/0001-72, o INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO, cumpre, de forma relevante as atribuições constantes no seu estatuto, no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade desenvolver e trabalhar pelo social, defendendo os direitos dos associados e da comunidade em geral, estimulando e apoiando as manifestações em favor dos interesses da comunidade, além das ações que visam ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, civil e religioso da comunidade por todos os meios lícitos e legais.

No que diz respeito à criança e o adolescente, a entidade acima citada vem desempenhado um papel fundamental na proteção ao menor, através de ações comunitárias sempre tendo como base o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores, e atender aos requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/02, certamente que o INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO, possui todos os requisitos legais para obter o reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal o INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO.

O INSTITUTO NASCENDO PARA O FUTURO é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 18 de maio de 2008, com sede e foro nesta Capital, localizado na Rua São Marcos, 53 que tem por finalidade promover a prestação de serviços assistenciais nas áreas de saúde, cultura e educação, através de acordos com instituições e órgãos públicos e privados, bem como promover o atendimento de pessoas carentes, principalmente das crianças e dos adolescentes, alvo das suas principais finalidades, dentre as demais constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 344/10.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 345/10

Considera de utilidade pública municipal a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Considera de utilidade pública municipal a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS – Brasil, entidade com o CNPJ 08.956.431/0001-38 e endereço na Avenida Otávio Mangabeira nº 2401, Edifício Ateliê Pedisse, Conjunto Sala 13, Quadra II, Lote 45, na cidade de Salvador-Bahia.

A OCS Brasil tem por objetivo apoiar e desenvolver ações de defesa de direitos sociais, visando à elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através da organização comunitária.

Para o desenvolvimento das ações e consecução dos seus objetivos, a OCS Brasil, poderá sugerir promover, colaborar, coordenar, acompanhar, firmar convênios ou executar ações e projetos visando à:

defesa, preservação e consecução do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

promoção do desenvolvimento econômico e social no combate à pobreza;

experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, beneficente e comércio;

promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito a atividades mencionadas neste artigo;

promoção de segurança alimentar e nutricional;

capacitação e assessoramento de setores governamentais e privados, grupos informais e associações, cooperativas e organizações não governamentais em vista do fornecimento e conquistas dos seus objetivos;

resgate cultural através das artes, recuperando a identidade e a auto-estima nas comunidades;

elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos que promovam melhorias na infra-estrutura das comunidades rurais e urbanas.

A dedicação as atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

A organização comunidade e sustentabilidade Brasil não se desenvolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em qualquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, considerar, merecidamente, a Organização Comunidade e Sustentabilidade Brasil – OCS Brasil, entidade de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal a ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE E SUSTENTABILIDADE BRASIL – OCS BRASIL.

A ORGANIZAÇÃO COMUNIDADE E SUSTENTABILIDADE BRASIL – OCS BRASIL é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1 de julho de 2006, com sede e foro nesta Capital, localizada na Av. Octávio Mangabeira nº 2.401, Edf. Ateliê Place, sala 13, Bairro da Pituba, que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de defesa de direitos sociais, visando à elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através da organização comunitária, dentre outras constantes de seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 345/10.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 346/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro Social Fraternidade Baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Centro Social Fraternidade Baiana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana é uma entidade jurídica de Direito privado, de caráter educacional, cultural, profissionalizante e de assistência médica, através de profissionais habilitados, sem fins lucrativos, fundada em 23 de maio de 1973, com Estatuto Social original devidamente registrado em Cartório de Título e Documentos da Comarca de Salvador, no livro A-27, as páginas 165 e 166, sob o número de ordem 2.836 e no Protocolo Livro nº 04, sob número de ordem 50.957 em 20/11/1973.

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana tem por objetivo a promoção integral do homem, numa visão cristã da vida, tendo como competências:

o desenvolvimento harmônico do indivíduo no aspecto cultural, espiritual, social e físico;
planejar e executar programas de orientação e apoio sócio-familiares; incentivar e proporcionar o acesso e escolarização e à educação integral, de nível fundamental e médio;
promover e executar programas de formação profissional de jovens e adultos, favorecendo a inserção n mercado de trabalho;
articular-se com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, que atuam nas áreas de educação, pesquisa, formação, promoção, proteção e defesas de direitos;
desenvolver programas de capacitação e requalificação destinados à operacionalização de políticas de atendimentos a criança e ao adolescente;
exercer outras atividades complementares que visem à consecução de suas finalidades.

No exercício de suas finalidades, a Associação Centro Social Fraternidade Baiana não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

A Associação Centro Social Fraternidade Baiana tem sede no Município de Salvador, a Praça Eunápio de Queiroz, s/n, no Bairro do Bom Juá.

Desta forma, tem como objetivo o presente Projeto, renovar, merecidamente, esta entidade de utilidade pública municipal.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2010.
GILMAR SANTIAGO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal à ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL FRATERNIDADE BAHIANA.

A ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL FRATERNIDADE BAHIANA é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 23 de maio de 1973, com sede e foro nesta Capital, localizada na Praça Eunápio de Queiroz, s/n, Bairro de Bom Juá, que tem por finalidade a promoção integral do homem, numa visão cristã da vida, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 346/10.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 354/10

Renova a utilidade pública municipal do Lar Beneficente Nossa Senhora de Lourdes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal do Lar Beneficente Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Sabendo que a sociedade possui deveres inatos e adquiridos pelo ordenamento jurídico para com seus membros, atendendo-os em seus direitos fundamentais para a promoção da dignidade inerente ao ser humano.

Com este relevante motivo foi criado o Lar Beneficente Nossa Senhora de Lourdes, associação civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede na Rua Campo do Cartilho, s/n, Rio Sena, CEP 40715-160, que em sua missão tem como objetivo:

- o estímulo e apoio às manifestações e iniciativas em favor da comunidade;
- defender os interesses da comunidade;
- incentivar o esporte e a cultura;
- promover o desenvolvimento comunitário;
- promover atividades lúdicas;
- entre outros estabelecidos em seu estatuto de fundação.

A Associação é detentora de credibilidade em nossa Cidade, já possuindo utilidade pública conferida pela Lei nº 6078/2002, possui também, em razão do seu trabalho na área social, registro no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS nº 168 de 30/10/1997.

Diante do exposto, verifica que a entidade atende todos os requisitos para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual submeto à apreciação dos meus pares para discussão e, consequentemente, aprovação e sanção pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de renovar o reconhecimento de utilidade pública municipal do LAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE LURDES.

O LAR BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE LURDES é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 12 de maio de 1990, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Campo da Carlitão s/n, Bairro Rio Sena, que tem por finalidade estimular a integração e a solidariedade entre seus associados, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 354/10.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 355/10

Considera de utilidade pública municipal Igreja Volta de Cristo Universal Pentecostal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a IGREJA VOLTA DE CRISTO UNIVERSAL PENTECOSTAL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de dezembro de 2003, com sede foro no na Rua do Progresso nº 12 – Curuzu, CEP. 40.280-090, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 13.713.912/0001-52, IGREJA VOLTA DE CRISTO UNIVERSAL PENTECOSTAL, vem cumprindo de forma relevante as atribuições constantes no seu estatuto, no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade promover a todos, por todos os meios e modos o estabelecimento do reino de Deus, e a pregação do Evangelho de Cristo, promover a educação, ação social e outras atividades, inclusive filantrópicas que visam à melhoria de vida das comunidades onde a mesma desempenha seu trabalho, sempre na busca por uma vida digna e de qualidade, cuidando atuando na valorização da vida, no cuidado com a criança, o adolescente e idoso, dentro dos princípios estabelecidos pelas legislações vigente no País.

Portanto, pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores e atender aos requisitos da LEI nº 5.391/98, alterada pela LEI nº 6.246/02, certamente que a IGREJA VOLTA DE CRISTO UNIVERSAL PENTECOSTAL possui todos os requisitos legais para obter o RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente aos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade considerar de utilidade pública municipal a IGREJA VOLTA DE CRISTO PENTECOSTAL.

A IGREJA VOLTA DE CRISTO PENTECOSTAL é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 31 de dezembro de 2003, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua do Progresso nº 12, bairro do Curuzu, que tem por finalidade estimular promover culto e adoração a Deus, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/10.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 357/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, não auferindo rendimento aos seus criadores. Convictos em sua missão de colaborar com o desenvolvimento econômico social de nossa Cidade com um viés acadêmico científico, o Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico encontra-se em pleno exercício de suas funções, estando situado na Av. Professor Pinto de Aguiar, nº 2589, pavilhão 2, Pituaçu, Salvador, Bahia.

O Instituto de Desenvolvimento Econômico Social Científico Ambiental e Tecnológico é uma instituição que luta para obter, promover estudos, pesquisas, análise e desenvolvimento econômico da cidade, bem como, apoiar as instituições do terceiro setor. Compreende também, como seus objetivos, disseminar conhecimento científico por meio de seminários e projetos congêneres.

A referida instituição desenvolve seu trabalho desde 2007, funcionando no mesmo endereço supracitado. Seu trabalho, fruto do esmero de um grupo de ex-acadêmicos da Universidade Católica do Salvador, liderados pelo atual presidente, o Sr. Moisés dos Santos Carvalho.

Integra, também como foco principal da instituição, a luta pela promoção da assistência jurídica, médica e odontológica através de profissionais devidamente habilitados; a segurança alimentar e nutricional das crianças da comunidade; campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade; dentre outros.

Diante disso, e consubstanciado nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2010.
LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com a finalidade de considerar de utilidade pública municipal o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E CIENTÍFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL E CIENTÍFICO AMBIENTAL E TECNOLÓGICO é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 7 de setembro de 2007, com sede e foro nesta Capital, localizado na Av. Professor Pinto de Aguiar nº 2589, bairro de Patamares, que tem por finalidade integrar atividades e desenvolver sistemas de apoio às instituições do terceiro setor, dentre outras constantes em seu estatuto.

O autor justifica a Proposição apresentada em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade para melhor desempenhar suas atividades.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391/98 e Lei 6.246/02, e ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 357/10.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/10

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de Cidadão da Cidade de Salvador ao desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.
LUCIANO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 23 de julho de 1945, em Brotas de Macaúbas, Município situado na Chapada Diamantina. Notabilizou-se pelas lutas do lendário Coronel Horácio de Matos, por ser o berço natal do professor e historiador Milton Santos e de José Campos Barreto (morto ao lado de Lamarca); e por ter servido de ultimo abrigo para as idéias libertárias do capitão Carlos Lamarca. Participou, também, de movimentos estudantis e atividades combativas ao regime ditatorial instalado no País mediante o golpe de 1964.

O desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa, iniciou suas atividades no Poder Judiciário em 1966, como oficial de Justiça, sendo diplomado em Direito pela Universidade Católica do Salvador em 1978. Em 1980, ingressou no Ministério Público do Estado, quando foi nomeado promotor público para a Comarca de Ubaitaba – integrada, ainda, pelos Municípios de Aurelino Leal e Gongogi, atuando igualmente nas Comarcas de Itacaré e Maraú.

Em 1981, foi nomeado juiz de Direito da Comarca de Santa Inês, Cravolândia e Irajuba. Em 1982, foi promovido para a Comarca de Castro Alves, oportunidade em que desempenhou a judicatura na Comarca e Município de Santa Terezinha, Elisio Medrado e Itatim. Em 1984, foi promovido para a Comarca de Camaçari, tendo presidido a solenidade de instalação do Município de Dias D'ávila. Em 1986, além de atuar como juiz da Comarca de Salvador, posteriormente passou a exercer a judicatura no Juízo de Direito da 17ª Vara Cível. Também foi juiz eleitoral da 10ª zona da Comarca da Capital. Em 22 de fevereiro de 2008, passou a integrar o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, pelo critério de antiguidade, sendo designado para servir a 2ª Câmara Cível.

É filho de Elisabeth Carrilho Rosa e Oswaldo Rosa, antigo líder político regional e prefeito de Brotas de Macaúbas por dois mandatos, é casado com a Dra. Maria Josselia da Silva Carrilho Rosa, advogada e ex-Procuradora Geral do Município de Camaçari, com quem tem três filhos: Marcos, Carol e Clarissa e duas netas: Liliane e Sofia Maria.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2010.

LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno – Resolução nº 910/91 desta Casa.

Quanto à competência legislativa, o Projeto atende ao disposto na alínea "p", do inciso I do art. 21 e na alínea "a" do § 2º da Lei Orgânica do Município, bem como no Regimento Interno, em seus artigos 191, 192, 193 e 194.

Por fim, o Projeto de Resolução nº 67/10 atende à correta técnica legislativa determinada na Lei Complementar Federal nº 95/98 alterada pela lei Complementar Federal nº 107/01.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 67/10.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR

HENRIQUE CARBALLAL

ISNARD ARAÚJO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Resolução, de autoria do vereador Luciano Braga visa a conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao desembargador Clésio Rômulo Carrilho Rosa.

No Parecer recebido na CCJ, invoca o relator, e se justifica a Proposição apresentada com o relato dos serviços prestados à comunidade ao que determinam o artigo 21, § 2º, da Lei Orgânica do Município e o artigo 191, 192 e 193 do Regimento Interno.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária financeira para sua aprovação.

Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA

LUCIANO BRAGA

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 297/09

Considerando que Salvador é uma metrópole nacional com quase três milhões de habitantes, sendo a Cidade mais populosa do Nordeste, a terceira mais populosa do Brasil e a oitava mais populosa da América Latina, e que, segundo dados do IBGE, cresce em cerca de 500 mil novos moradores a cada nove anos;

Considerando que Salvador é umas das mais importantes Cidades do País, tem ainda como mérito ter sido a primeira Capital deste país continental chamado Brasil, sendo o local onde o mesmo teve início. Não obstante, a capital baiana ocupa apenas a 25ª posição na tabela de arrecadação *per capta* de tributos, quadro que aponta um enorme desequilíbrio injusto e desigual se comparada com Rio e São Paulo, ficando até mesmo atrás de capitais como Rio Branco, Macapá e Teresina, que possuem população incomparavelmente inferior. Outro fator importante foi a perda do Fundo de Participação, e redução do IPI, que colaborou na redução da arrecadação;

considerando que o Município vem trabalhando para corrigir essa incoerência e equilibrar as contas públicas, adotando medidas como a mais recente que foi o Projeto Tributação Solidária que visa à realização de investimentos pelo Município, sem promover reajustes de forma linear, para todos os contribuintes, pois amplia isenção do IPTU para quem mais precisa, e quem pode mais, contribui mai, e quem pode menos, contribui menos;

segundo informações, o Projeto Tributação Solidária é parte das primeiras ações que estão sendo implementadas pela Prefeitura para tirar Salvador dessa incômoda situação, resgatando o equilíbrio financeiro da Cidade e beneficiar, cada vez mais, o cidadão;

considerando ser necessário que outras medidas sejam adotadas para que o Município passe a obter crescimento em sua arrecadação, proponho ao Poder Executivo desta Cidade a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, medida adotada pela Cidade de São Paulo, que, segundo dados, o sistema seria o principal responsável pelo salto na arrecadação que passou de R$ 3,1 bilhões, em 2005, para R$ 4,8 bilhões no ano passado.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser implantada pela Secretaria Municipal da Fazenda e vai simplificar a vida dos prestadores de serviços e gerar créditos para seus clientes, os cidadãos e as empresas da Cidade de Salvador. O programa de Nota Fiscal Eletrônica irá estimular o cidadão a se cadastrar e pedir nota fiscal para obter o desconto, o cliente (tomador de serviços) que pedir a emissão da NF-e poderá utilizar parte do ISS recolhido para obter abatimento em impostos como, por exemplo, em seu IPTU, e com isso ajudar o Município a combater a sonegação fiscal, assim aumentando a arrecadação do Imposto Sobre Serviço ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Analisando as experiências de outros Municípios brasileiros que já implantaram a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), encontramos que ela proporciona economia no armazenamento das informações fiscais das Prefeituras, através da digitalização dos dados, e uma maior transparência nas transações entre o Poder Público e as empresas privadas.

Entre os benefícios para a sociedade estão a redução do consumo de papel, com impacto positivo em termos ecológicos; o incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias; a padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas; o surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Para a Secretaria Municipal da Fazenda, a implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica representa, principalmente, o aumento na confiabilidade da Nota Fiscal, com melhoria nos processos de controle e diminuição da sonegação e aumento da arrecadação, sem aumento de carga tributária.

Pelo exposto, sou favorável à tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/10

Considerando que o Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros;

considerando que caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo continuo, por meio de realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta;

considerando que dia a dia a mulher está cada vez mais participativa no mercado de trabalho, elevando assim o número de matrículas de período integral ou parcial nas creches públicas e particulares. Em conseqüência, aumenta a nossa preocupação sobre a saúde e bem estar dessas crianças. E grande a responsabilidade dos funcionários de creche, substituindo o papel dos pais, principalmente quando diante de um acidente faltam-lhe as prevenções básicas;

Desta forma, é necessário o aprimoramento de conhecimentos desses profissionais para a melhoria dos serviços nas creches, proporcionando maior segurança e confiabilidade dos pais.

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de Salvador para a prestação de primeiros socorros.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após análise da Proposição em epígrafe, há de concluir-se que a mesma encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

Oportuno ainda ressaltar que tanto a Educação, a Saúde, como a Segurança são direitos sociais consagrados pela Constituição Federal, que, em seu artigo 6º prevê o que segue;

"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (grifo)

Posto isto, vale lembrar que toda a criança tem direito de crescer em segurança, num ambiente escolar de tranqüilidade, sem medos ou receios.

Entretanto, acidentes no ambiente escolar são muito freqüentes. A curiosidade natural das crianças as expõe a situações de risco, nem sempre perceptíveis para seus responsáveis e professores.

Nesse sentido, imprescindível que as creches disponham de profissionais gabaritados a prestar o socorro adequado.

Ora, o Projeto em epígrafe traz elementos que viabilizarão a efetivação dos direitos constitucionalmente garantidos, permitindo que os pais das crianças matriculadas nas creches tenham mais tranqüilidade, pois estarão certos de que numa eventual necessidade, os seus filhos estarão sob os cuidados de profissionais habilitados à prestação correta, rápida e eficaz dos primeiros socorros.

Desta forma, inquestionável tratar-se de Proposição extremamente pertinente e que, caso seja efetivada, importará em considerável contribuição à educação, saúde e segurança das crianças matriculadas nas creches municipais.

Portanto, o Projeto sob análise contribuirá para criar as condições de segurança que as crianças necessitam, além de trazer tranqüilidade aos pais, que poderão deixar seus filhos nas creches municipais, certos de que a estes, serão oferecidos todos os cuidados necessários.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, e, diante da sua inquestionável relevância, entendo que o Projeto deve ser aprovado.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/10

Considerando que a Escola Picolino de Artes do Circo foi criada em 1985, pelos artistas Anselmo Serrat e Verônica Tamaoki, surgiu inicialmente como uma escola de circo particular, mas desde seu início já realiza trabalhos em parceria com Prefeitura, Juizado de Menores, visando ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a partir de 1991 este trabalho passa a ser sistemático e, desde então, vem crescendo e se tornando prioridade ao lado da produção cultural.

No ano de 1997, como fruto da intenção de ampliação do Projeto surge a Associação Picolino de Artes do Circo, uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos, voltada para o trabalho de desenvolvimento infanto-juvenil através da arte-educação, expandindo a magia do circo e contribuindo para o desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescente.

Com 25 anos de atuação, hoje a Picolino atende crianças, adolescentes, jovens, adultos, de todas as idades, culturas, classes sociais, independentes de sua cor, religião, formação, tendo estes em comum o encanto pelo mundo mágico do Circo, formando uma grande Comunidade, a Picolino que atende centenas de alunos encaminhados por projetos sociais ou que vão diretamente ao Circo receber aulas particulares.

Durante estas duas décadas de trabalho, mais de 2.000 crianças, adolescentes e jovens já fizeram aulas na Escola Picolino, muitos deles se formaram artistas de Circo e realizam apresentações por todo o Brasil e pelo exterior, sendo, inclusive, contratados por grandes companhias de Circo, tanto no Brasil quanto no exterior, como o Cirque du Soleil.

A formação na Escola Picolino não se restringe somente à profissionalização do artista de Circo, mas, também, do educador de circo e de uma série de profissões ligadas ao universo circense.

Sabendo que os diversos projetos desenvolvidos durante estes longos anos de empenho e dedicação à Arte, à Educação entre outros, são expressados através de ações como: Projeto Viva o Circo, Projeto Arte-Circo-Educação, Projeto Circo Na Escola, Projeto Todo Mundo Vai Ao Circo, Projeto Hoje Tem Espetáculo

Considerando que muitas pessoas ainda vêem o projeto de Circo – Arte, Educação e Cidadania, que atende crianças e adolescentes, mais do que um trabalho artístico /recreativo.

considerando que o Projeto tem como missão contribuir para o desenvolvimento social e humano, utilizando a cultura e a arte do circo como elemento central de uma atuação voltada para a geração de múltiplas oportunidades de formação integral e coletiva para crianças, adolescentes e jovens das classes populares. Esse processo é realizado a partir de ação educacional artística organizada e de qualidade que gera a construção do sujeito e a melhoria das condições vitais.

Considerando que este projeto tem diversos objetivos como:

desenvolver valores fundamentais à formação das crianças e jovens, tais como: solidariedade, perseverança, autonomia; cooperação, criatividade e superação de limites, entre outros;
prevenir e combater o trabalho infantil;
desenvolver as técnicas circenses, os potenciais de expressão corporal, as habilidades físicas, artísticas, afetivas e intelectuais das crianças e jovens atendidos;
estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de noções de cidadania em um processo de reflexão crítica, contribuindo na formação de uma nova geração de sujeitos criativos e críticos, capazes e dispostos para realizar transformações em suas vidas e na vida da comunidade;
ampliar a noção de bem comum, de convivência social colaborativa e de valores, pautados na participação e justiça, contribuindo com a sustentabilidade social do turismo na Cidade;
trabalhar o pertencimento, valorização e a apropriação do universo sociocultural dos educandos e da Cidade;
combater a evasão escolar;
favorecer a Educação Patrimonial numa visão humanista, a Educação Ambiental e sustentabilidade do Planeta.
democratizar o acesso à Arte e criar condições para que todos tenham a chance de participar da renovação da cultura, criando e usufruindo de todos os tipos de arte, sejam elas eruditas ou populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que firme Convênio com o Circo Picolino, a fim de fomentar a arte, cultura e educação circense.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, além disso, está em conformidade com a nossa Carta Magna, na Seção II – Da Cultura – "Art.215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.", estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/10

Considerando que a Escola Picolino de Artes do Cico foi criada em 1985, pelos artistas Anselmo Serrat e Verônica Tamaoki, surgiu inicialmente como uma escola de circo particular, mas desde seu início já realiza trabalhos em parceria com Prefeitura, Juizado de Menores, visando ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, a partir de 1991 este trabalho passa a ser sistemático e, desde então, vem crescendo e se tornando prioridade ao lado da produção cultural.

No ano de 1997, como fruto da intenção de ampliação do Projeto surge a Associação Picolino de Artes do Circo, uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos, voltada para o trabalho de desenvolvimento infanto-juvenil através da arte-educação, expandindo a magia do circo e contribuindo para o desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescente.

Com 25 anos de atuação, hoje a Picolino atende crianças, adolescentes, jovens, adultos, de todas as idades, culturas, classes sociais, independentes de sua cor, religião, formação, tendo estes em comum o encanto pelo mundo mágico do Circo, formando uma grande Comunidade, a Picolino que atende centenas de alunos encaminhados por projetos sociais ou que vão diretamente ao Circo receber aulas particulares.

Durante estas duas décadas de trabalho, mais de 2.000 crianças, adolescentes e jovens já fizeram aulas na Escola Picolino, muitos deles se formaram artistas de Circo e realizam apresentações por todo o Brasil e pelo exterior, sendo, inclusive, contratados por grandes companhias de Circo, tanto no Brasil quanto no exterior, como o Cirque du Soleil.

A formação na Escola Picolino não se restringe somente à profissionalização do artista de Circo, mas, também, do educador de circo e de uma série de profissões ligadas ao universo circense.

Sabendo que os diversos projetos desenvolvidos durante estes longos anos de empenho e dedicação à Arte, à Educação entre outros, são expressados através de ações como: Projeto Viva o Circo, Projeto Arte-Circo-Educação, Projeto Circo Na Escola, Projeto Todo Mundo Vai Ao Circo, Projeto Hoje Tem Espetáculo

Considerando que muitas pessoas ainda vêem o projeto de Circo – Arte, Educação e Cidadania, que atende crianças e adolescentes, mais do que um trabalho artístico /recreativo.

considerando que o Projeto tem como missão contribuir para o desenvolvimento social e humano, utilizando a cultura e a arte do circo como elemento central de uma atuação voltada para a geração de múltiplas oportunidades de formação integral e coletiva para crianças, adolescentes e jovens das classes populares. Esse processo é realizado a partir de ação educacional artística organizada e de qualidade que gera a construção do sujeito e a melhoria das condições vitais.

Considerando que este Projeto tem diversos objetivos como:

desenvolver valores fundamentais à formação das crianças e jovens, tais como: solidariedade, perseverança, autonomia; cooperação, criatividade e superação de limites, entre outros;
prevenir e combater o trabalho infantil;
desenvolver as técnicas circenses, os potenciais de expressão corporal, as habilidades físicas, artísticas, afetivas e intelectuais das crianças e

jovens atendidos;
estimular o protagonismo juvenil e o desenvolvimento de noções de cidadania em um processo de reflexão crítica, contribuindo na formação de uma nova geração de sujeitos criativos e críticos, capazes e dispostos para realizar transformações em suas vidas e na vida da comunidade;
ampliar a noção de bem comum, de convivência social colaborativa e de valores, pautados na participação e justiça, contribuindo com a sustentabilidade social do turismo na Cidade;
trabalhar o pertencimento, valorização e a apropriação do universo sociocultural dos educandos e da Cidade;
combater a evasão escolar;
favorecer a Educação Patrimonial numa visão humanista, a Educação Ambiental e sustentabilidade do Planeta.
democratizar o acesso à Arte e criar condições para que todos tenham a chance de participar da renovação da cultura, criando e usufruindo de todos os tipos de arte, sejam elas eruditas ou populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que firme Convênio com o Circo Picolino, a fim de fomentar a Arte, cultura e educação circense.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2010.
DR. GIOVANNI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela tem AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, além disso, está em conformidade com a nossa Carta Magna, na Seção II – Da Cultura – "Art.215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.", estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 219/10

Considerando que Flávio José de Paula nasceu no Estado da Bahia no dia 21 de novembro do ano de 1900;

considerando que se diplomou no ano de 1919 pela Escola Normal da Bahia, e em 1949 pela Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia, no curso de Línguas Neolatinas, como licenciado;

considerando que o professor Flávio de Paula exerceu a profissão de professor primário com total dedicação e amor, em diversos Municípios do Estado da Bahia, sendo que no Município de Cachoeira fundou o Colégio Ateneu Cachoeirano e o Jornal chamado "Brasil Menino";

considerando que no ano de 1939 veio transferido para Salvador como inspetor escolar, e, em 1942/1943, no Passeio Público, criou o programa radiofônico "Poetas da Bahia", levado ao ar aos domingos, na Rádio Sociedade da Bahia, cuja sede era no Passeio Público;

considerando que o professor Flávio de Paula foi um grande homem, como ele próprio descreve nos belíssimos versos do poema de sua autoria intitulado "Poema do meu destino";

considerando que como poeta condoreiro primava pela perfeição dos versos em seus poemas de cunho parnasiano;

considerando que em 1938, publicou o poema épico "Ao rufar do tambor", que fala sobre importante feito cachoeirano, nas lutas da Independência; que em 1941 publicou a coletânea de poesias "Arcoíris; que em 1947 publicou "In memoriam do poeta sem túmulo" homenageando o 1º centenário de nascimento de Castro Alves; que em 1951 publicou outro poema épico "Ao Dois de Julho", e, que em 1952 publicou "Apóstolos do sonho", coletânea de doze poetas da sua grei;

considerando que em março de 1964 recebeu o título de "Príncipe dos poetas baianos" em concorrido concurso promovido pela Academia de Letras de Ilhéus;

considerando que após o seu falecimento, em 15 de abril de 1967, a Câmera Municipal de Salvador aprovou em merecida homenagem, Projeto de Lei denominado um logradouro no bairro da Liberdade com o seu nome, o qual, por força da Lei sancionada pelo então prefeito do Município passou a chamar-se Rua Professor Flávio de Paula;

considerando, finalmente, que hoje, passados quase quarenta anos do seu falecimento, seu nome continua vivo na memória do povo da Bahia, em especial do povo soteropolitano, tal como ele próprio antevia através de extraordinário soneto "Imortalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o nome do Professor Flávio de Paula para que, em justa e merecida homenagem, pelos bons serviços prestados à cultura e à Educação do povo do Estado da Bahia, venha a denominar uma escola municipal da Cidade de Salvador como " Escola Professor Flávio de Paula.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.
Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 220/10

Considerando que a Superintendência do Meio Ambiente – SMA ficará responsável por oferecer orientação na preservação das áreas de manguezais, para os munícipes residentes junto às áreas de mangue;

considerando que a orientação será ministrada por pessoas devidamente habilitadas ou treinadas pela Superintendência para esse tipo de atividade, e transmitida através de palestras e filmes educacionais;

considerando que os principais danos causados pelos manguezais resultam, sobretudo, de ações econômicas, do desmatamento dos bosques e a sua conversão para aproveitamento de lenha, agricultura e pastagem, implantação de instalações para aqüicultura, loteamentos imobiliários, instalações de indústrias, depósitos de lixo;

considerando que em todos os municípios litorâneos verifica-se ações originalmente destruidoras sobre os manguezais: aterros, lançamentos de esgotos, ocupação, construção de estradas, modificação artificial da dinâmica estuarina, corte raso, pesca predatória, entre outras formas de agressão a esses ambientes tão antigos, importantes, frágeis e essenciais à vida humana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a obrigatoriedade da orientação na preservação das áreas de manguezais para as comunidades localizadas no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações e LOM – Lei Orgânica do Município no CAPÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE, "Art. 220. Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações." Estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222/10

Considerando que a Constituição do Estado da Bahia fomenta o desenvolvimento da indústria e diz no art. 205 que: "caberá ao Estado formular e executar política própria de desenvolvimento industrial observada a proteção do meio ambiente."

Considerando, ainda, que no supracitado artigo, os incisos II e IV atribuem ao Estado:

II – "estabelecer prioridades setoriais e regionais para os investimentos públicos em infraestrutura de apoio, de acordo com a política federal e a realidade econômica do Estado";

IV – "promover a desconcentração industrial, aproveitando as potencialidades existentes no interior do Estado e a infra-estrutura disponível em centros urbanos";

considerando que um pólo industrial representa para a região onde esteja instalado, um fomentador do desenvolvimento econômico;

considerando que um pólo industrial pode gerar em curto prazo uma receita superior ao valor do investimento feito para a sua implantação;

considerando que as exportações brasileiras da cadeia têxtil e de confecção renderam US$ 675 milhões no primeiro semestre de 2010, representando um crescimento de 20% em relação ao mesmo período do ano passado;

considerando que o Brasil é o quinto maior produtor mundial no setor têxtil e que possui potencial para atender um mercado internacional de 6 bilhões de pessoas, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil – ABIT;

considerando que o setor têxtil deve exportar US$ 1,5 bilhão até o final de 2010 e que a meta é chegar a US$ 6 bilhões num prazo de seis a sete anos;

considerando que a produção do setor têxtil é bastante diversificada, com amplas possibilidades econômicas, e envolve, desde fardamentos escolares, uniformes, vestuário, roupa de cama, mesa e banho, até mesmo tapetes, carpetes, rendas e bordados.

considerando que a microrregião de Irecê possui uma densidade populacional de aproximadamente 400.00 habitantes e que a implantação de um pólo industrial é importante para a geração de emprego e renda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração – SICM, a realização de estudos que viabilizem a implantação de um pólo industrial têxtil na microrregião de Irecê.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando, portanto, apto a seguir sua tramitação.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 229/10

Considerando que o presente Projeto de Indicação tem por objetivo estimular o pagamento em dia do tributo municipal concedendo benefício ao bom pagador;

considerando que é muito comum a edição de Leis que, ou concedem anistias ou parcelam dívidas do contribuinte com o ente federativo, o que acaba sempre, por beneficiar, se assim podemos dizer, àquele que não cumpre com suas obrigações, enquanto aqueles que pagam rigorosamente em dia, seja parcelado ou à vista, nada recebem;

considerando que o intuito principal desta Propositura não é conceder benefício e sim estimular o contribuinte ao pagamento do tributo, o que, com certeza, trará aumento da arrecadação ao Município;

Considerando que o Programa Fidelidade IPTU tem o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 4 (quatro) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa neste período;

considerando que o Programa Fidelidade IPTU visa a premiar com bônus o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar à vista ou parcelado o seu IPTU até o final de cada ano, concedendo ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, até o limite de 10% (dez por cento), devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano imediatamente seguinte àquele em que completar 4 (quatro) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário;

considerando que o não-pagamento do tributo mencionado de um determinado ano, antes de completar os 4 (quatro) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte;

considerando que concedido o bônus de 10% (dez por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU;

considerando que o bônus somente será concedido ao contribuinte que não possuir débito;

considerando que em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do Programa Fidelidade IPTU no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em tela TEM AMPARO LEGAL E REGIMENTAL, de acordo com o que preceitua o Capítulo VII, art. 197 da Resolução 910/91 – Das Indicações, e suas alterações, estando apto a seguir sua tramitação

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO da presente Proposição, em face de estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2010.

ISNARD ARAÚJO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 265/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar a servidora **FLORISMAR PEREIRA DE ANDRADE,** cad. 6.005, da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenadora Financeira, a partir de 01 de março de 2011. Salvador, 09 de fevereiro de 2011.

ATO N.º 266/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear a servidora **MARIA CRISTINA PEREIRA DE MELO,** cad. 2.009, para a Função de Confiança Classe FC 20 de Coordenador Financeiro, a partir de 01 de março de 2011.Salvador, 09 de fevereiro de 2011.

ATO N.º 267/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nomear o servidor **JOSÉ CARLOS SILVA,** cad. 3.008, para exercer a Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Auditoria, a partir de 03 de março de 2011. Salvador, 09 de fevereiro de 2011.

ATO N.º 268/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Tornar sem efeito o Ato nº 189/2011, publicado no D.O.L. de 08/02/2011. Salvador, 09 de fevereiro de 2011.

ATO N.º 301/2011– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Coordenador da Câmara Mirim, Classe CC 20**,** a Srª **DEISE RIBEIRO DE SOUZA**, cad. 5.545, a partir de 01 de fevereiro de 2011. Salvador, 11 de fevereiro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO Nº : 0133/2011
INTERESSADO(A) : Alberto Balazeiro

PROCESSO Nº : 0019/2011
INTERESSADO(A) : Coordenação de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 12/2011 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Remover para servir na Diretoria Legislativa – DIREL:

A servidora **ELIAN PETERS DANTAS TAVARES,** cad. 2.001.

Gabinete da Diretoria, 11 de fevereiro de 2011.

Wanete Carvalho
Diretor Administrativo

RESUMO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº: 06/2011
PROCESSO CMS: 236/2011
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: TAPEX COMERCIO DE TAPETES LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de tapetes emborrachados.
VALOR TOTAL: R$ 5.221,00(cinco mil e duzentos e vinte e um reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2011

DISPENSA Nº: 05/2011
PROCESSO CMS: 217/2011
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA: SO SOM INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de 25(vinte e cinco) headfones.
VALOR TOTAL: R$ 1.625,00(hum mil, seiscentos e vinte e cinco reais)
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 4.4.90.52.000
HOMOLOGAÇÃO: 08/02/2011

Servidores falam de suas reivindicações

A audiência com o presidente Pedro Godinho foi realizada no Salão Nobre

Representantes dos servidores da Câmara Municipal de Salvador se reuniram, na tarde desta quinta-feira (10), com o presidente da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Pedro Godinho (PMDB). No encontro, os funcionários repassaram as reivindicações da classe, após assembleia dos servidores, realizada na quarta-feira.

O presidente Pedro Godinho foi receptivo aos pedidos dos trabalhadores e declarou que uma das principais bandeiras de sua gestão é a valorização do servidor. "Pretendemos sempre chegar a um denominador comum que seja bom para os nossos servidores e bom para a instituição", afirmou.



Servidores da Câmara com o presidente Godinho

Fotos: Valdemiro Lopes

Câmara participa da campanha "Abre a Copa, Salvador"

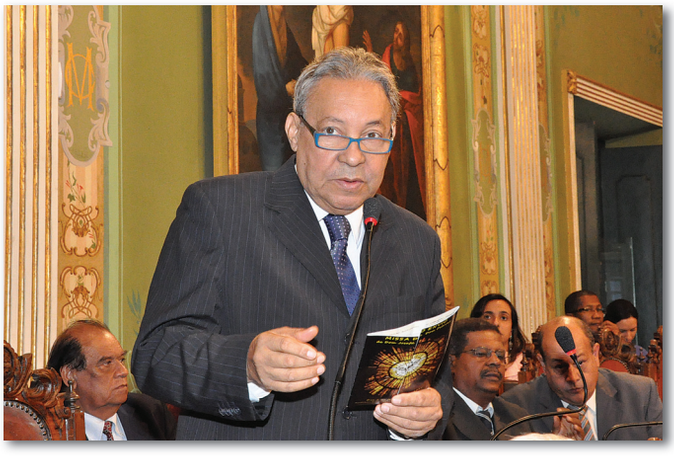
Vereador Sandoval Guimarães representou a Casa no evento

Durante sessão ordinária da Câmara Municipal, o vereador Sandoval Guimarães (PMDB) destacou a movimentação de representantes de associações, do Executivo Estadual e Municipal e do Legislativo Municipal em defesa da abertura da Copa do Mundo de 2014 em Salvador. A campanha "Abre a Copa, Salvador" visa angariar apoio e colher assinaturas, através de um abaixo-assinado que pede para que a cidade receba o jogo inaugural do Mundial.

"O objetivo é conseguir cerca de um milhão e meio de assinaturas da população de Salvador e de cidades do interior do estado para que possamos realizar na capital um evento de repercussão mundial", declarou Sandoval Guimarães. O vereador acredita que a capital baiana detém qualidades que a destacam de outras cidades e a qualificam para o posto de cidade-sede da abertura da Copa, a exemplo de sua diversidade cultural e religiosa, além da experiência de organizar uma festa da magnitude do carnaval.

Mesma opinião tem a vereadora Olívia Santana (PCdoB), para quem a abertura da Copa na cidade é importante, após a realização do último Mundial na África do Sul. "Afinal, Salvador é a continuidade do continente africano", acrescentou Olívia.

O vereador Sandoval Guimarães participou do lançamento oficial da campanha, realizado na quinta-feira (3), no Grande Hotel da Barra, quando representou a Câmara.



Sandoval esteve presente à mesa ao lado do vice-prefeito Edvaldo Brito; do coordenador municipal da Copa, Leonel Leal; do secretário estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Nilton Vasconcelos; do secretário para Assuntos da Copa (Secopa), Ney Campello; do diretor do Sebrae, Edval Passos; do diretor-presidente da Salvador Convention & Visitors Bureau, Pedro Costa; e do presidente da Abav-BA, Pedro Galvão.